



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui as Comissões de Acompanhamento da Contratualização – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai/MG, para acompanhamento dos contratos celebrados com a Casa de Caridade São Vicente de Paulo e com o SERDI – Serviço Especializado de Reabilitação da Deficiência Intelectual, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 197 da Constituição da República, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde, quando insuficientes os serviços públicos disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos firmados pelo Município de Mirai para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, eficiência administrativa e cumprimento das metas assistenciais pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai, as seguintes Comissões de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – Comissão de Acompanhamento da Contratualização da Casa de Caridade São Vicente de Paulo;

II – Comissão de Acompanhamento da Contratualização do SERDI – Serviço Especializado de Reabilitação da Deficiência Intelectual.

Parágrafo único. As Comissões terão a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos contratos celebrados pelo Município com as respectivas instituições.

Art. 2º. Compete às Comissões de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas;

II – avaliar os indicadores qualitativos e quantitativos relativos à prestação dos serviços contratados;

III – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução contratual;

IV – analisar relatórios de produção e desempenho apresentados pelas instituições contratadas;

V – elaborar relatórios e recomendações à Secretaria Municipal de Saúde;

VI – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

VII – solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º. A Presidência das Comissões de Acompanhamento da Contratualização – CAC será exercida pela Controladora Interna do Município, competindo-lhe coordenar os trabalhos, convocar reuniões e proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Na ausência ou impedimento da Presidente, a função será exercida por seu substituto designado.

§ 2º. A Presidente terá direito a voto nas deliberações, cabendo-lhe voto de desempate em caso de empate.

Art. 4º. Fica designada como Presidente das Comissões de Acompanhamento da Contratualização – CAC a Controladora Interna do Município, Carla Aparecida da Costa, matrícula nº 000.543.

§ 1º. Fica designado como substituto da Presidente, para atuar em suas ausências e impedimentos a fiscal de contratos Luciana Mara Lucas, matrícula nº 002.378, que exercerá integralmente as atribuições da presidência quando necessário.

§ 2º. Compete à Presidente coordenar os trabalhos das Comissões, convocar e presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade nas deliberações.

Art. 5º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização da Casa de Caridade São Vicente de Paulo será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

a) Titular: Ana Laura Alcântara – CPF nº 076...-84

b) Suplente: Letícia Buzinari Vargas – CPF nº 152...-80

c) Titular: Sheila de Oliveira Ferreira – CPF nº 106...-84

d) Suplente: Thayane Carboni Ferraz – CPF nº 137...-12

II – Representantes da Casa de Caridade São Vicente de Paulo

a) Titular: Saleziane Aparecida de Paiva – CPF nº 073...-06

b) Suplente: Luciano de Souza Alcântara – CPF nº 795...-56

c) Titular: Katia Sirlene Barcaro Grande Correa – CPF nº 741...-87

d) Suplente: Diene de Souza Carboni – CPF nº 082...-70

Art. 6º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização do SERDI – Serviço Especializado de Reabilitação da Deficiência Intelectual será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- a) Titular: Ana Laura Alcântara – CPF nº 076...-84
- b) Suplente: Letícia Buzinari Vargas – CPF nº 152...-80
- c) Titular: Thayane Carboni Ferraz – CPF nº 137...-12
- d) Suplente: Sheila de Oliveira Ferreira – CPF nº 106...-84

II – Representantes do SERDI/APAE

- a) Titular: Lindsey de Oliveira Faustino Macedo – CPF nº 055...-06
- b) Suplente: Paulo Sérgio de Andrade Sarapião – CPF nº 060...-48
- c) Titular: Aparecida de Fátima Benete Reis – CPF nº 504...-20
- d) Suplente: Fabiana Correa Fonseca – CPF nº 095...-18

Art. 7º. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A pauta das reuniões deverá contemplar, sempre que possível, a análise do cumprimento das metas assistenciais e dos indicadores de produção dos serviços contratados.

Art. 8º. As reuniões das Comissões deverão ser registradas em ata, contendo as deliberações e encaminhamentos adotados.

Art. 9º. As Comissões deverão elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução contratual, contendo análise do cumprimento das metas assistenciais, da produção dos serviços e da aplicação dos recursos públicos.

§ 1º. Os relatórios serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 2º. Sempre que necessário, os relatórios poderão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento e controle social das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Constatadas irregularidades na execução do contrato ou no cumprimento das metas assistenciais, a Comissão deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, indicando as providências administrativas cabíveis.

Art. 11. A atuação das Comissões possui caráter consultivo, avaliativo e de acompanhamento, não substituindo as atribuições legais do gestor do contrato, do fiscal da execução contratual ou dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde poderá acompanhar os trabalhos das Comissões mediante acesso aos relatórios produzidos e, quando necessário, participação de representante nas reuniões, na qualidade de convidado.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento das Comissões.

Art. 14. O exercício das funções de membro das Comissões será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 27 de março de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal